



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício Nº 403/GAB-PMIO/2025

Itapua do Oeste/RO, 12 de Novembro de 2025.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. Srª Ronilvane Alves Santos
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE/RO

Assunto: **Mensagem Nº 068/2025** que trata do Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de Suplementação por Anulação decorrente de Emenda Parlamentar Individual para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 68/2025**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente de Suplementação por Anulação decorrente de Emenda Parlamentar Individual**, oriundos de Repasse Fundo a Fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), por meio de emenda parlamentar individual, para o atendimento às despesas vinculadas ao Bloco de Financiamento: **Programa Saúde Bucal-PSF Odontologia** - Aquisição de Kits Odontológico, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, no valor global de **R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)**, conforme documentação em anexo.

A Suplementação trata da anulação parcial da Lei Ordinária nº 1.165/2025, especificamente no que se refere a Ficha 631, vinculada ao elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, para correção do lançamento da Funcional Programática.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 12:13, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **456289** e o código verificador **ACC342FF**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	12/11/2025 08:36
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	12/11/2025 08:38
3	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO	***.323.571-**	12/11/2025 09:26
4	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	13/11/2025 08:07

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 68	11/11/2025	<u>456038</u>
2	Projeto 68	11/11/2025	<u>456022</u>
3	Anexo 1	11/11/2025	<u>456081</u>

Docto ID: 456289 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 068/2025

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial**, proveniente de Suplementação por Anulação, no valor global de **R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)**.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos a serem utilizados são oriundos de Repasse Fundo a Fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), por meio de emenda parlamentar individual, a ser utilizado como fonte de recursos para créditos adicionais no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O objeto do presente Projeto de Lei, destinam-se exclusivamente para o atendimento às despesas vinculadas ao Bloco de Financiamento: **Programa Saúde Bucal-PSF Odontologia - Aquisição de Kits Odontológico**.

Solicita-se a correção parcial da Lei Ordinária nº 1.165/2025, especificamente no que se refere a Ficha 631, vinculada ao elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, para correção do lançamento da Funcional Programática.

Certo em contarmos com a compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste/RO, 11 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 19:06, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **456038** e o código verificador **1AC57DC5**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA		***.675.632-**	11/11/2025 13:30
2	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO		***.323.571-**	11/11/2025 14:26
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	11/11/2025 16:46

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 403	12/11/2025	<u>456289</u>

Docto ID: 456038 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Suplementação por Anulação e destinam-se exclusivamente para o atendimento às despesas vinculadas ao Bloco de Financiamento - **Bloco de Investimento**: Programa Saúde Bucal-PSF Odontologia - Aquisição de Kits Odontológico, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, parcialmente a Lei Ordinária nº 1.165/2025, especificamente no que se refere a Ficha 631, vinculada ao elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 19:06, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **456022** e o código verificador **E0DB508E**.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome			
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA		***.675.632-**	11/11/2025 13:30
2	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO		***.323.571-**	11/11/2025 14:26
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	11/11/2025 16:46

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1	11/11/2025	<u>456081</u>
Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 403	12/11/2025	<u>456289</u>

Docto ID: 456022 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

SUPLEMENTAÇÃO (+):

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BL CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0028.0001 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSF ODONTOLOGIA	
FICHA:	729	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 343.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Estado decorrentes de Emendas Parlamentar Individual (Exercício Corrente)	

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	R\$ 343.000,00
-------------------------	----------------

ANULAÇÃO (-):

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020506 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - BL DE ESTRUTURAÇÃO - INVESTIMENTO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0043.8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	
FICHA:	631	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ - 343.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Estado decorrentes de Emendas Parlamentar Individual (Exercício Corrente)	

TOTAL DE ANULAÇÃO:	R\$ - 343.000,00
--------------------	------------------

Itapua do Oeste, 11 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 19:06, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **456081** e o código verificador **912E75A1**.

		Cientes	CPF	Data/Hora	
Seq.	Nome				
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	11/11/2025 16:46	
Documentos Relacionados					
Seq.	Documento			Data	ID
1	Projeto 68			11/11/2025	<u>456022</u>
2	Ofício 403			12/11/2025	<u>456289</u>

Docto ID: 456081 v1



PARECER JURÍDICO Nº 060/2025

Assunto: Análise de Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 068/2025, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 por Suplementação por Anulação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e dá outras providências."

Interessado: Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste para emissão de parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 068/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei propõe a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), para a Aquisição de Kits Odontológicos (Programa Saúde Bucal - PSF Odontologia).

A fonte de recurso indicada é a Suplementação por Anulação de dotação, oriunda de Emenda Parlamentar Individual, conforme o Art. 2º e o Anexo I do PL. A anulação proposta é parcial da Lei Ordinária nº 1.165/2025, na Ficha 631, elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, sob a justificativa de "correção do lançamento da Funcional Programática".

A análise se concentrará em dois pontos principais:

- A legalidade da fonte de recurso (Suplementação por Anulação) para a abertura de Crédito Adicional Especial.
- A constitucionalidade e legalidade da anulação de dotação oriunda de Emenda Parlamentar Individual (impositiva), em face das restrições impostas pela Constituição Federal.



II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação

A abertura de Créditos Adicionais Especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, deve ser autorizada por lei e, conforme o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, depende da existência de recursos disponíveis.

O § 1º, inciso III, do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 [1] estabelece que a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais é uma das fontes de recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais.

Lei nº 4.320/64, Art. 43, § 1º: "Entende-se por recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizada em lei;"

Portanto, a utilização da anulação de dotação como fonte para o Crédito Adicional Especial é, em tese, legal. O Projeto de Lei cumpre o requisito formal de autorização legislativa (Art. 43, caput, da Lei nº 4.320/64) [1].

2.2. Da Anulação de Dotação de Emenda Parlamentar Individual Impositiva

O ponto de maior atenção reside no fato de que a dotação a ser anulada (Ficha 631) é proveniente de Emenda Parlamentar Individual e, presumivelmente, possui caráter impositivo (Art. 166, § 9º, da Constituição Federal) [2].

A Constituição Federal, ao instituir o orçamento impositivo para as emendas individuais, estabeleceu limites para o cancelamento de dotações a elas vinculadas, visando garantir a efetiva execução da vontade parlamentar.

O Art. 166, § 16, da Constituição Federal [2] (aplicável aos Municípios por simetria, conforme a jurisprudência do STF) estabelece que:

Constituição Federal, Art. 166, § 16: "Considera-se impedimento de ordem técnica a ocorrência que, a despeito da regularidade da proposição,



impossibilite a execução da despesa, verificada após a aprovação da lei orçamentária e até 31 de agosto do exercício."

A legislação infraconstitucional (como a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) geralmente detalha as hipóteses de cancelamento, que se restringem a:

- Impedimento de ordem técnica (conforme o § 16 acima).
- Alteração da finalidade (com anuência do autor da emenda).
- Correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

No caso em tela, a justificativa apresentada é a "correção do lançamento da Funcional Programática" (Mensagem nº 068/2025).

A dotação original (Ficha 631) e a nova dotação (Ficha 729) possuem o mesmo elemento de despesa (3.3.90.30.00 - Material de Consumo) e a mesma fonte de recurso (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes de Emendas Parlamentares Individuais). A alteração se dá na Funcional Programática, ou seja, na classificação da despesa dentro da estrutura do programa de governo.

Se a anulação for para corrigir um erro de classificação que inviabiliza a execução da despesa na dotação original, o cancelamento se enquadra na exceção de correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, sendo, portanto, legal.

Ponto de Atenção: É crucial que a Câmara Municipal verifique se a "correção" não implica em uma alteração substancial da finalidade da emenda parlamentar original, o que exigiria a anuência do autor da emenda, conforme a legislação orçamentária. No entanto, como a finalidade geral (Saúde Bucal - Aquisição de Kits Odontológicos) parece ser mantida, e a anulação e suplementação ocorrem dentro da mesma Unidade Gestora (SEMSAU) e Bloco de Financiamento (Saúde), o risco de inconstitucionalidade é mitigado.

2.3. Da Constitucionalidade Formal

O Projeto de Lei, por se tratar de matéria orçamentária (abertura de crédito adicional), é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria). O PL foi encaminhado pelo Prefeito, cumprindo o requisito de iniciativa.

O Art. 3º do PL, ao prever que os créditos serão abertos por Decreto do Executivo, está em consonância com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este Parecer Jurídico conclui que:

- **Constitucionalidade e Legalidade Formal:** O Projeto de Lei nº 068/2025 é CONSTITUCIONAL e LEGAL em sua forma, pois a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação é prevista na legislação federal (Lei nº 4.320/64) e a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.
- **Legalidade Material:** A legalidade material do Projeto de Lei depende da verificação de que a anulação da dotação da Emenda Parlamentar Individual se justifica como correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal que impedia a execução da despesa na dotação original.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Diretoria Legislativa e à Câmara Municipal que:

- **Solicitem a Justificativa Técnica:** Exijam do Poder Executivo um documento técnico que comprove o "erro de lançamento da Funcional Programática" na dotação original (Ficha 631) e demonstre que a anulação é o único meio para viabilizar a execução da despesa (Aquisição de Kits Odontológicos).
- **Verifiquem a Anuência:** Confirmem se o autor da Emenda Parlamentar Individual foi notificado e está ciente da anulação parcial e da realocação dos recursos, o que confere maior segurança jurídica ao processo.

Em suma, o Projeto de Lei é apto a prosseguir em sua tramitação, desde que a justificativa técnica para a anulação da emenda impositiva seja formalmente apresentada e acolhida pela Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapuã do Oeste/RO, 18 de novembro de 2025.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Advogado OAB/RO nº 2983. Resp.L: SPM Sociedade de Advogados Assessoria e
Consultoria Jurídica – Contrato 001/2025





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	PARECER JURIDICO Nº 060/2025	19/11/2025

ID:	458241	Processo	Documento
CRC:	EC0168C8		
Processo:	25-177/2025		
Usuário:	Boris Alexander Gonçalves de Souza		
Criação:	19/11/2025 11:31:11	Finalização:	19/11/2025 11:33:53

MD5: 80E4C0DF96B284E4C5E016D5C35D91E7

SHA256: 0EE5113CFB17F00033AD8E889E87138BFCF537F1686BEDFFAC0C28F7D0B6EACE

Súmula/Objeto:

PARECER JURIDICO Nº 060/2025

INTERESSADOS

SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO 19/11/2025 11:31:11

ASSUNTOS

PARECER JURIDICO 19/11/2025 11:31:11

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Boris Alexander Gonçalves de Souza

ASSESSOR JURIDICO

19/11/2025 11:34:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 458241 e o CRC EC0168C8.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº068/2025 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

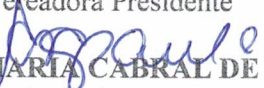
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA				X
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIR GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA				X
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	06
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	02

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 19 de Novembro de 2025.


VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente


ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente


MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1ª secretária


FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 073/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Suplementação por Anulação e destinam-se exclusivamente para o atendimento às despesas vinculadas ao Bloco de Financiamento - **Bloco de Investimento**: Programa Saúde Bucal-PSF

Odontologia - Aquisição de Kits Odontológico, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, parcialmente a Lei Ordinária nº 1.165/2025, especificamente no que se refere a Ficha 631, vinculada ao elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Itapuã do Oeste – RO, 24 Novembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº68/2025

SUPLEMENTAÇÃO (+):

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BL CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0028.0001 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSF ODONTOLOGIA	
FICHA:	729	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 343.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Estado decorrentes de Emendas Parlamentar Individual (Exercício Corrente)	

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	R\$ 343.000,00
-------------------------	----------------

ANULAÇÃO (-):

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020506 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - BL DE ESTRUTURAÇÃO - INVESTIMENTO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0043.8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	
FICHA:	631	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ - 343.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Estado decorrentes de Emendas Parlamentar Individual (Exercício Corrente)	

TOTAL DE ANULAÇÃO:	R\$ - 343.000,00
--------------------	------------------

Itapuã do Oeste – RO, 24 Novembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ID: 458574 e CRC: AA82F7AE



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
AUTOGRAFO	73	24/11/2025	
ID:	458574	Processo	Documento
CRC:	AA82F7AE		
Processo:	35-99/2025		
Usuário:	RONILVANE ALVES SANTOS		
Criação:	24/11/2025 08:17:06	Finalização:	24/11/2025 08:20:03
MD5:	FE79CB5291DD3D0A8B98748D1F95D438		
SHA256:	DEA679091D7E7AA0B7E108318D092100F2CB4155F965A135EB2B07D90EC1F663		

Súmula/Objeto:
AUTOGRAFO 73 projeto 68

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS 24/11/2025 08:18:07

ASSUNTOS

AUTOGRAFO 24/11/2025 08:17:51

CIENTES

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR 24/11/2025 08:31:43
DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA 24/11/2025 08:53:30
SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA 24/11/2025 09:44:26
RAIT MONTEIRO DE SOUZA 24/11/2025 20:47:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RONILVANE ALVES SANTOS VEREADOR-PRESIDENTE 24/11/2025 08:20:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 458574 e o CRC AA82F7AE.